Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 10398/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8519/2014
PROTOCOLO	: 1497740
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO (A)	: ARI BASSO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 100/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda., tendo por objeto a aquisição material de consumo. Neste momento, examina-se a regularidade da **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade da execução financeira da contratação, conforme se observa na Análise 3012/2016 (peça n. 34, fls. 252-255) e no Parecer 18606/2016 (peça n. 35, fls. 256-257).

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, concordo com a Análise da 1ª ICE, acolho o Parecer do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** da execução financeira (terceira fase) do Contrato Administrativo n. 100/2014, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a empresa Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT